



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA**

**NOTA DE IMPRENSA**

(19 de janeiro de 2018)

Vem sendo noticiado na imprensa regional (e nacional) que no âmbito de «um processo por difamação» terá sido solicitado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o levantamento da imunidade parlamentar de dois deputados para «prestarem declarações em Tribunal», o que terá sido recusado por aquela Assembleia.

Por ponderosas razões a lei reserva aos juizes a competência para solicitar o levantamento da imunidade parlamentar dos senhores deputados (artigo 11.º/5 da Lei n.º 7/93, de 1 de março, *ex vi* artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Informa-se que inexistente em qualquer Juízo do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores diligência agendada para audição dos aludidos deputados e que nenhum juiz solicitou o levantamento da imunidade parlamentar de qualquer deputado daquela Assembleia.

Se feita por qualquer outra entidade ou autoridade tal solicitação constituirá um ato *a non domino*, de usurpação de funções, que a torna juridicamente inexistente.

J. F. Moreira das Neves  
(Juiz Desembargador)